



Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de serviços de Conexão à Internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores, para as repartições públicas municipais, nas zonas rural e urbana.

**Considerando**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, e conforme Decreto Nº 9.412 de 18 de junho de 2018 que atualizou os valores para as modalidades onde Compras e Serviços passa a ser R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

**Considerando** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre **não** em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona ação custo-benefício, uma vez que estamos abaixo do valor corrigido em Decreto Nº 9.412 de 18 Junho de 2018 (R\$ 17.600,00)

**Considerando** que a internet tornou-se hoje uma ferramenta imprescindível em qualquer situação, principalmente no trabalho da administração pública onde as informações devem ser processadas, enviadas e divulgadas em tempo real, interligando com vários outros sistemas que acompanham principalmente a eficiência na gestão pública municipal, é uma ferramenta de utilidade obrigatória em nossos departamentos e faz-se necessária a contratação de empresa para continuidade da oferta de serviços de internet em todas as estruturas administrativas da Prefeitura de Vargem.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

**Considerando**, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26. (...)**

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

**Considerando**, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa P4 TELECOM EIRELI não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço para o fornecimento de serviços de Conexão à Internet, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias por semana, com acesso ilimitado quanto ao número de computadores, para as repartições públicas municipais, nas zonas rural e urbana.

**Considerando**, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: *“Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”*<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensável a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

A empresa vencedora **P4 TELECOM EIRELI** apresentou a proposta com o valor mensal de **R\$ 1.430,00 (hum mil duzentos e quarenta e sete reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 15.730,00 (quinze mil setecentos e trinta reais)**.

---

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.





Estado de Santa Catarina  
**Governo Municipal de Vargem**

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – 03.001.04.122.0402.2004.3.3.90.00.00 e Secretaria Municipal de Educação – 04.001.12.361.1201.2007.3.3.90.00.00.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, **a título de formalização**, submeto a presente justificativa.

Vargem - SC, 04 de fevereiro de 2020

**Volmir Felipe**  
Prefeito Municipal

